

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS –
Nº 021/2024

VIDA GOIÁS UTI MÓVEL LTDA.

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Pelo presente Instrumento, de um lado,

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Trindade-GO, à Rua 3, nº 281, Quadra 04, Lote, 10, Jardim Primavera, CEP.: 75390-334 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0004-47), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”; e, de outro lado,

VIDA GOIÁS UTI MÓVEL LTDA., com sede na Avenida T6, nº 638, Quadra 15 Lote 12, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.210-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.771.811/0001-51 e filial em Trindade-GO, situada na Av. Manoel Monteiro nº 391, Quadra 06, Lote 04, Pavimento 2, Vila Jardim Salvador, Trindade-GO, CEP: 75.388-454, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

- Considerando que em 28 de outubro de 2024, foi celebrado entre as partes o Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2024, cujo objeto é a Prestação de serviços de remoção hospitalar/transporte em ambulâncias. para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual Trindade – Walda Ferreira dos Santos (HETRIN), tendo em conta que o **IMED** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO); e

- Considerando que a CONTRATADA deseja incluir ao contrato sua filial localizada em Trindade-GO, para fins de faturamento, com expressa anuência da CONTRATANTE;

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO:

1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes formalizam a inclusão da filial da CONTRATADA localizada em Trindade-GO no Contrato. Dessa forma, a CONTRATADA passa a ser qualificada no preâmbulo do Contrato da seguinte forma:

*“**VIDA GOIÁS UTI MÓVEL LTDA.**, com sede na Avenida T6, nº 638, Quadra 15 Lote 12, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.210-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.771.811/0001-51 **e filial em Trindade-GO, situada na Av. Manoel Monteiro nº 391, Quadra 06, Lote 04, Pavimento 2, Vila Jardim Salvador, Trindade-GO, CEP: 75.388-454 (CNPJ nº 18.771.811/0006-66)**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”*”

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Trindade-GO, 11 de junho de 2025.

VIDA GOIÁS UTI MÓVEL LTDA.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) _____

Nome: Antônio Edilson Rolins da Silva Júnior

R.G.: 2136231 SSP-DF

C.P.F.: 987.747.351-87

2) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.: